



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

## LEI Nº 1.981/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011

**"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do município de Nanuque, a Campanha Educativa sobre os malefícios do uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de Casa e dá outras providências".**

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder autorizado a instituir, no âmbito do município de Nanuque, a Campanha Educativa sobre os Malefícios do Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes dentro de Casa.

Art. 2º - Para a consecução da Campanha de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias, acordos e convênios com a iniciativa privada.

Art. 3º - A critério do Executivo, deverão ser feitas divulgações permanentes nos veículos de imprensa (jornais, revistas, rádio, TV e sites da internet) e, ainda inseridas mensagens alusivas à Campanha nos carnês de pagamento de impostos e taxas municipais, bem como em outros impressos oficiais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril de 2011.

  
**NIDE ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30  
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG